

De: Câmara de Legislação e Normas do CEG
Para: Sr Superintendente Geral da PR-1

Prezado Senhor Superintendente da PR-1

Em resposta à consulta de 8 de julho dirigida à CLN, a respeito de Revalidação de diplomas pela UFRJ, o entendimento dessa Câmara é o seguinte:

O ato de revalidação de diplomas obtido no exterior é regido pela Resolução CEG 02/2005, que é bastante clara em seu artigo 3º:

“São suscetíveis de revalidação os diplomas que correspondam aos título ou habilitações conferidas por instituições brasileiras, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranjer áreas congêneres, similares ou afins aos que são oferecidos no Brasil.”

A Resolução do CEG supra-citada atende às determinações da Resolução n. 8, de 4 de outubro de 2007 do CNE/CES, que estabelece “normas para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior”. Esta Resolução do MEC, em seu artigo 3º, estabelece que:

“São competentes para processar e conceder as revalidações de diplomas de graduação, as universidades públicas que ministrem curso de graduação reconhecido na mesma área de conhecimento ou em área afim.”

Não há, portanto, em nenhuma das duas Resoluções, determinação de que as universidades públicas só possam revalidar diplomas em cursos idênticos aos que elas próprias ofereçam: o artigo 3º da Resolução do CNE e o artigo 1º da Resolução CEG especificam que se trata de revalidar “diplomas nas áreas de conhecimento ou afins em que ministra curso de graduação reconhecido.”

Tendo em vista o exposto, somos de parecer que o curso a ser revalidado não necessita ser o mesmo curso oferecido pela UFRJ, bastando que pertença a uma Área na qual a UFRJ também oferece cursos.

No caso específico da Faculdade de Letras, embora a UFRJ não ofereça habilitações em apenas uma língua estrangeira, essa possibilidade está prevista no Regimento desta Faculdade, no art. 7º, inciso c), sendo, portanto, competente para revalidar qualquer curso de Bacharelado em língua estrangeira afim aos oferecidos por ela.

Atenciosamente,

Angela Maria da Silva Lourenço

[Assinatura]
[Assinatura]
 Câmara de Legislação e Normas
CEG